

PORTARIA N.º 002/2024

“Fixa o calendário fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 2024 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais com base na Lei 222/2005 – Código Tributário Municipal de 09/12/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2024, conforme disposição e tabelas seguintes:

TRIBUTOS	LANÇAMENTO	VENCIMENTO
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1º de janeiro	28/04/2024 - Vencimento da parcela única com desconto de 30%; Parcelamento em até 05 (cinco) parcelas iguais, sendo que o valor de cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) UMR.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
ISSQN - devido pela mão-de-obra na construção civil	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento	1º de janeiro	No ato do licenciamento e/ou anualmente até o dia 28/02/2024.
Licença para Localização e Funcionamento	No requerimento da Licença	No ato do requerimento, a partir da data da mudança de local ou razão social.
Licença para atividade eventual ou ambulante	No ato do requerimento da Licença	No ato do requerimento ou do início da atividade.
Licença para execução de obras e loteamento	No requerimento da Licença	No ato da solicitação da análise do projeto da obra ou loteamento.
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Na ocorrência do fato gerador	Na forma dos Art. 32 a 49 da Lei nº 222/2005 DE 12/12/2005 e suas alterações.
Demais Tributos	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	Nos termos previstos na Lei 222/2005 de 12/12/2005 suas alterações.
Para Contribuintes Optantes do Simples Nacional data limite para entrega da Declaração na Repartição Fiscal para o Exercício 2024.	Regras da Lei Complementar 123-2006	Janeiro - vencimento em 28/02/2024 e as demais competências até o vigésimo dia do mês subsequente.
Imposto de Renda Retido da Fonte	Retido na Fonte, na ocorrência do fato gerador	Até o 10º dia (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal